



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 884.774 - RS (2016/0069050-5)

RELATORA : **MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE : **OI S.A**
ADVOGADOS : **ANA TEREZA PALHARES BASILIO - RS074802**
LUCIANA RODRIGUES FIALHO DE SOUZA E OUTRO(S) - RS074531
AGRAVADO : **SILVANA TUSSET**
AGRAVADO : **AMERICA CASTRO DE SOUZA**
AGRAVADO : **LENI FELLINI**
AGRAVADO : **MARIO MADUREIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS**
SOCIEDADE SIMPLES
AGRAVADO : **ROSANE KOHL BRUSTOLIN**
AGRAVADO : **EDGAR DE ARAUJO DA SILVA**
ADVOGADO : **MÁRIO LUIZ MADUREIRA E OUTRO(S) - RS005711**
ADVOGADOS : **LUCIANE REGINA MADUREIRA - RS041616**
JÚLIO CÉSAR DE AZEREDO SÁ - RS041611

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRADO INTERNO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE ADIMPLEMENTO CONTRATUAL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. INADMISSIBILIDADE.

1. O reexame de fatos e provas em recurso especial é inadmissível.
2. Agravo interno no agravo em recurso especial não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas constantes dos autos, por unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília (DF), 20 de outubro de 2016(Data do Julgamento)

MINISTRA NANCY ANDRIGHI
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 884.774 - RS (2016/0069050-5)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : OI S.A
ADVOGADOS : ANA TEREZA PALHARES BASILIO - RS074802
LUCIANA RODRIGUES FIALHO DE SOUZA E OUTRO(S) -
RS074531
AGRAVADO : SILVANA TUSSET
AGRAVADO : AMERICA CASTRO DE SOUZA
AGRAVADO : LENI FELLINI
AGRAVADO : MARIO MADUREIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS
SOCIEDADE SIMPLES
AGRAVADO : ROSANE KOHL BRUSTOLIN
AGRAVADO : EDGAR DE ARAUJO DA SILVA
ADVOGADO : MÁRIO LUIZ MADUREIRA E OUTRO(S) - RS005711
ADVOGADOS : LUCIANE REGINA MADUREIRA - RS041616
JÚLIO CÉSAR DE AZEREDO SÁ - RS041611

RELATORA: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

RELATÓRIO

Cuida-se de agravo interposto por OI S.A contra decisão unipessoal que negou provimento ao agravo em recurso especial que interpusera.

Nas razões do presente recurso, o agravante reitera sua insurgência contra o valor arbitrado a título de honorários de sucumbência — 5% (cinco por cento) sobre o valor da execução —, sob o argumento de que o mesmo seria exorbitante e desproporcional, tendo em vista tratar-se de recurso com teses "de massa". Afirma que não há que se falar em aplicação da Súmula 7/STJ, porquanto este STJ tem admitido a revisão do valor dos honorários advocatícios quando estes mostram-se exorbitantes.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 884.774 - RS (2016/0069050-5)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : OI S.A
ADVOGADOS : ANA TEREZA PALHARES BASILIO - RS074802
LUCIANA RODRIGUES FIALHO DE SOUZA E OUTRO(S) - RS074531
AGRAVADO : SILVANA TUSSET
AGRAVADO : AMERICA CASTRO DE SOUZA
AGRAVADO : LENI FELLINI
AGRAVADO : MARIO MADUREIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS
SOCIEDADE SIMPLES
AGRAVADO : ROSANE KOHL BRUSTOLIN
AGRAVADO : EDGAR DE ARAUJO DA SILVA
ADVOGADO : MÁRIO LUIZ MADUREIRA E OUTRO(S) - RS005711
ADVOGADOS : LUCIANE REGINA MADUREIRA - RS041616
JÚLIO CÉSAR DE AZEREDO SÁ - RS041611
RELATORA: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

VOTO

Julgamento: CPC/2015

A decisão agravada negou provimento ao agravo em recurso especial da agravante ante a incidência da Súmula 7/STJ.

- Do reexame de fatos e provas

Com efeito, deve ser mantida a aplicação da Súmula 7/STJ, pois eventual alteração do entendimento do acórdão recorrido, a fim de analisar acerca da razoabilidade do valor arbitrado a título de honorários advocatícios, demandaria desta Corte, inevitavelmente, a incursão na seara fático-probatória dos autos.

Forte nessas razões, **NEGO PROVIMENTO** ao agravo interno no agravo em recurso especial.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2016/0069050-5

AgInt no
AREsp 884.774 / RS

Números Origem: 03646652020158217000 10901161857 70065447872 70066792870 70068194026

PAUTA: 20/10/2016

JULGADO: 20/10/2016

Relatora

Exma. Sra. Ministra **NANCY ANDRIGHI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **MARCO AURÉLIO BELLIZZE**

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. Dra. **LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN**

Secretária

Bela. **MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE	: OI S.A
ADVOGADOS	: ANA TEREZA PALHARES BASILIO - RS074802 LUCIANA RODRIGUES FIALHO DE SOUZA E OUTRO(S) - RS074531
AGRAVADO	: SILVANA TUSSET
AGRAVADO	: AMERICA CASTRO DE SOUZA
AGRAVADO	: LENI FELLINI
AGRAVADO	: MARIO MADUREIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES
AGRAVADO	: ROSANE KOHL BRUSTOLIN
AGRAVADO	: EDGAR DE ARAUJO DA SILVA
ADVOGADO	: MÁRIO LUIZ MADUREIRA E OUTRO(S) - RS005711
ADVOGADOS	: LUCIANE REGINA MADUREIRA - RS041616 JÚLIO CÉSAR DE AZEREDO SÁ - RS041611

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Empresas - Espécies de Sociedades - Anônima - Subscrição de Ações

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE	: OI S.A
ADVOGADOS	: ANA TEREZA PALHARES BASILIO - RS074802 LUCIANA RODRIGUES FIALHO DE SOUZA E OUTRO(S) - RS074531
AGRAVADO	: SILVANA TUSSET
AGRAVADO	: AMERICA CASTRO DE SOUZA
AGRAVADO	: LENI FELLINI
AGRAVADO	: MARIO MADUREIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES
AGRAVADO	: ROSANE KOHL BRUSTOLIN
AGRAVADO	: EDGAR DE ARAUJO DA SILVA
ADVOGADO	: MÁRIO LUIZ MADUREIRA E OUTRO(S) - RS005711
ADVOGADOS	: LUCIANE REGINA MADUREIRA - RS041616 JÚLIO CÉSAR DE AZEREDO SÁ - RS041611



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze (Presidente) e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.